PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEIA-SE EM SESSÃO
- COPIAS AOS EDIS
- AS COMISSÕES..
IBIÚNA, 13/12/07.

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR N°021

Ibiúna, 12 de dezembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Institui a Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências."**

A presente lei, que dispensa maiores comentários, dada a clareza de sua redação, será um divisor de águas na excelência da prestação de serviço público local.

Além de constituir órgão de assessoramento e deliberativo, a ouvidoria municipal será responsável por diversas ações de ordem institucional, promovendo maior rigidez no trato das questões administrativas, o que culminará com eficiência e solidez dos trabalhos prestados à população.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1°, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, a fim de que de pronto possamos implementar as ações da Ouvidoria Municipal.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 409/2007
Recebido em 13 de 12 de 2007
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Câmara Mun. da Estância Turística * Ibiúna - SP

Secretaria Administrativa
Recebido: 13/12/2007

409/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.021
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI A OUVIDOIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município da Estância Turística de Ibiúna, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município da Estância Turística de Ibiúna, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções paraestatais mantidas com recursos públicos;

II - Propor aos órgãos da Administração, resguardada as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo, quando houver indício ou suspeita de crime, a devida comunicação ao Ministério Público;

III - Realizar diligencias nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - Proceder correições preliminares nos órgãos da Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

V - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VI - Manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

VII - Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias e/ou reclamações;

VIII - sugerir adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Administração Pública;

IX - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, sugerindo aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a sua violação e outras irregularidades comprovadas;

X - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia administrativa;

XI - Elaborar e publicar, anualmente, obrigatoriamente, relatório de suas atividades, ou em prazo menor, se houver solicitações do Prefeito;

XII - Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito, do qual deverão constar as rotinas de procedimentos e fluxo dos expedientes, de forma a acelerar a sua tramitação;

XIV - Encaminhar para as unidades administrativas, ofícios e requisições oriundas do Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal, Tribunal de Contas, bem como de outros organismos de controle externo, cabendo-lhe anotar, quando for o caso, em registro próprio o prazo para a resposta, sendo de sua alçada, ainda, cobrar as respectivas unidades para o atendimento aos ditos expedientes, sob pena de responsabilidade pessoal;

Parágrafo Único - As atribuições relacionadas neste artigo não excluem o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos, em matéria de sua competência específica;

Art. 3° - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito.

§ 1° - O Ouvidor Geral responde diretamente ao Prefeito.

§ 2° - O cargo de Ouvidor Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 3° - O Ouvidor Geral não poderá integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§ 4° - O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito.

Art. 4° - Para o cumprimento de suas funções, o Ouvidor Geral contará com a colaboração dos demais órgãos municipais, bem como com o trabalho de outros 4 (quatro) servidores, constantes no Anexo Único da presente lei.

Art. 5° - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

	A	B	C	D	E	F	G
1		**ANEXO ÚNICO**					
2							
3	**QTD.**	**CARGO**	**SECRETARIA**	**TIPO PROVIMENTO**	**REQUISITOS**	**HOR/SEM**	**REFER.**
4	1	OUVIDOR GERAL	GABINETE	COMISSÃO	Livre nomeação/Prefeito bacharel em Direito + OAB	-	B-78
5	1	OUVIDOR	GABINETE	COMISSÃO	Livre nomeação/Prefeito bacharel em Direito + OAB	-	B-75
6	1	ASSESSOR ESPECIAL DA OUVIDORIA	GABINETE	COMISSÃO	Livre nomeação/Prefeito	-	B-29
7	1	CONSULTOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	Livre nomeação/Prefeito bacharel em Direito + OAB	-	B-71
8	2	ESCRITURÁRIO II	GABINETE	EFETIVO	Ensino médio Completo	40	A-36

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO-GP-Nº 501/2007.
Meg./

IBIÚNA, 13 de dezembo DE 2007.

- Convoque-se Sessão Extraordinário para o Dia 19 de dezembro de 2007 às 16:00 horas.
Ibiúna, 17/12/2007.
Valdecir Frioli

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei Complementar N.021, de 12 de dezembro de 2007 que Institui a Ouvidoria Geral do Município e da Outras Providencias.
- Projeto de Lei Complementar N.022, de 12 de dezembro de 2007 que Cria o Pelotão Rural da Guarda Civil Municipal e da Outras Providencias.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido: 13/12/2007
16:54H

Câmara Munic. da Estância Turística
Ibiúna - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

VALDECIR FRIOLI, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 120, letra "a", parágrafo 1º. do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º., inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista os Ofícios GP nºs. 501 e 502/2007, do Chefe do Executivo, protocolado na Câmara Municipal de Ibiúna, solicitando convocação extraordinária:

I - CONVOCA os Senhores Vereadores para a primeira Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 19 de dezembro de 2007, às 16:00 (dezesseis) horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 - Recebimento, Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei nº. 409/2007 que "Institui a Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências"

2 - Recebimento, Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº. 410/2007 que "Cria o Pelotão Rural da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.",

3 - Recebimento, Discussão e Votação do Projeto de Lei nº. 411/2007 que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP."

4 - Recebimento, Discussão e Votação do Projeto de Lei nº. 412/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências."

II - Havendo a deliberação e **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nºs. 409 e 410/2007 em Primeira Discussão e Votação na primeira Sessão Extraordinária do dia 19 de dezembro de 2007, ficarão os Senhores Vereadores **CONVOCADOS** para a segunda Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 19 de dezembro de 2007, após o encerramento da primeira Sessão Extraordinária, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 - Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei nº. 409/2007 que "Institui a Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências"

2 - Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei nº. 410/2007 que "Cria o Pelotão Rural da Guarda Civil Municipal e dá outras providências."

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 409/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de dezembro de 2007, acompanhado do Ofício GP nº. 501/2007 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 19 de dezembro de 2007 para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 17 de dezembro de 2007.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 18 de dezembro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 409/2007 foi lido na Ordem do Dia da primeira Sessão Extraordinária do dia 19 de dezembro de 2007, e após comunicado pelo Sr. Presidente da Câmara que devido a ausência dos Vereadores Leôncio Ribeiro da Costa e Charles Guimarães, respectivamente Vice-Presidente e Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, não seria possível a apresentação do parecer da Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, e consequentemente prejudicada a deliberação do Projeto de Lei naquela Sessão Extraordinária.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 409/2007 encontra-se à disposição das Comissões para a tramitação, e exararem o competente parecer.

Ibiúna, 20 de dezembro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 044/2008.
Meg.

Ibiúna, 24 de janeiro de 2008.

- Ciência ao Plenário
- Após arquive-se o Projeto de Lei.
Ibiúna, 30/01/2008.
Valdecir Frioli

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 021/07, de 12/12/07 que **INSTITUI A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, para melhor analise e posterior apresentação de um substituto.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 30/01/2008
11:44Hs

Câmara Munic. da Estância Turística * Ibiúna - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 30 de janeiro de 2008 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP. nº. 044/2008 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 409/2007.

Certifico mais, o referido Ofício conforme Despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2008 para ciência do plenário, e o Projeto de Lei nº. 409/2007 ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 08 de fevereiro de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 409/2007
AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de dezembro de 2007, o Projeto de Lei nº. 409/2007 que "Institui a Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a criar a Ouvidoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições de receber e apurar denuncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos de Ibiúna, empregados da administração indireta, agentes políticos, ou por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções paraestatais mantidas com recursos públicos, propor a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos destinados a apuração de responsabilidade, e quando houver indício ou suspeita de crime, a devida comunicação ao Ministério Público, dentre outras atribuições relacionadas no artigo 2º. e 3º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

O Anexo I que acompanha a proposição discrimina os cargos que serão criados, sendo quatro cargos de livre provimento pelo Sr. Prefeito com os requisitos, e dois efetivos através de concurso público.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 5º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa a criação de um órgão de assessoramento e deliberativo, responsável por diversas ações de ordem institucional, com o objetivo de promover maior rigidez no trato de questões administrativas, o que culminará em eficiência e solidez nos trabalhos prestados à população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE JUNHO DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO